

Acordo de de Cooperação Técnica nº 15/2011

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Instituto Nacional de Seguridade Social, a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná, , a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, a Penitenciária Federal em Catanduvas, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Agência Brasileira de Inteligência, a Sétima Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR, a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná, PARA CRIAÇÃO DA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - SIASS, PREVISTO NO ART. 7º DO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO AOS AGRAVOS, PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DOS SERVIDORES, PERÍCIA OFICIAL E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM VISTA A GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

O **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, doravante denominado MP, inscrito no CNPJ nº 00.489.828-0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar, Gabinete – Brasília – DF - CEP 70046-900, representado pelo Secretário de Recursos Humanos - **Duvanier Paiva Ferreira**, de nacionalidade brasileira, casado, inscrito no CPF sob nº 899 [REDACTED]-91, o **Instituto Nacional de Seguridade Social**, doravante denominado INSS, inscrito no CNPJ nº 29979036/1162-89, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Brasília – DF, CEP 70059-900, representado pela Superintendente Regional Sul do INSS, **Eliane Luzia Schmidt**, de nacionalidade brasileira, inscrita no CPF



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

sob nº 343.██████████-15, a **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná**, inscrito no CNPJ nº 00394460/0016-28, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 6º andar – Curitiba – PR, CEP 80020911, representado por seu Superintendente Regional, senhor **Realino Paulino de Araujo Filho**, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 320.██████████-53, a **Universidade Federal da Integração Latino-Americano**, doravante denominada UNILA, inscrito no CNPJ nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, 6731, Bloco 04, Parque Tecnológico de Itaipu, CEP 85.856-970, representado pelo Reitor, senhor **Hélgio Henrique Casses Trindade**, inscrito no CPF sob nº 005.██████████-20, a **Penitenciária Federal em Catanduvas**, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0145-10 – com sede na Rodovia PR 471, Km 15, Zona Rural, CEP 85.470.000, representada pelo Diretor de Presídio Federal, Senhor **Rogério Sales**, inscrito no CPF sob nº 328.██████████-34, **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, inscrito no CNPJ nº 00396895/0029-26, com sede na Rua Jose Veríssimo, nº 420, Curitiba, PR, representado pelo Superintendente Federal do Paraná, senhor **Daniel Gonçalves Filho**, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 240.██████████-82, o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, inscrito no CNPJ nº 00375972/001-32, com sede na Rua Dr. Faivre nº 1220, Curitiba, PR, representado pelo Superintendente, senhor **Nilton Bezerra Guedes**, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 540.██████████-00, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, inscrito no CNPJ nº 08.829.974/001-94, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP 70670-350, representado pelo Coordenador Regional, senhor **Ricardo Castelli Vieira**, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 571.██████████-91, a **Agência Brasileira de Inteligência**, doravante denominada ABIN, com sede no SPO, área 5, Quadra 1, Brasília/DF, inscrita no CNPJ 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo senhor **Nivaldo Odilon Binder**, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 222.██████████-49, Superintendente Estadual do Paraná/ABIN, Rua XV de Novembro, 270 – 10º andar, Centro, Curitiba – PR, CEP 80020-920, a **Sétima Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR**, inscrito no CNPJ nº 00394494/0113-32, com sede na BR 116, nº 3312, Atuba– Curitiba – PR, CEP 82590-100, representado pelo Superintendente Regional, Inspetor **Gilson Luiz Cortiano**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 302.██████████-04, a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná/MTE**, inscrito no CNPJ nº 37115367/0022-95, com sede na Rua José Loureiro, nº 574, Curitiba, PR, representado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - Senhor **Neivo Antonio Beraldin**, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob nº 148.██████████-25, a **Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná**, doravante denominada ANVISA/CVPAF/PR, inscrita no CNPJ nº 03.112.386/0006-26, com sede na Rua Cândido Lopes, nº 208 – 2º andar – Curitiba- PR, CEP 80020-060, representada por sua Coordenadora, senhora **Clara Kiyomi Kioshima**, de nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob nº 397.██████████-72, resolvem celebrar o presente

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couberem, as disposições contidas na Portaria Normativa nº 5, de 15 de setembro de 2009, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção e desenvolvimento de ações conjuntas nos campos de segurança e saúde dos servidores públicos federais, dos órgãos integrantes no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, - SIPEC, desenvolvendo atividades de assistência à saúde, perícia oficial, ações de promoção, prevenção à saúde, acompanhamento da saúde dos servidores, com vistas a garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** atende aos seguintes objetivos:

- a) Realizar ações conjuntas, através de equipes de trabalho multiprofissionais, visando à prevenção e promoção da saúde dos servidores, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo.
- b) Implementar ações para prevenção e controle de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Avaliação de desempenho e resultados decorrentes das ações conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos;
- e) Propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios de eficiência, eficácia e efetividade; e
- f) Otimizar recursos orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que possível, os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição do Subsistema por todos os órgãos partícipes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Incentivar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação do corpo técnico de todos os órgãos envolvidos, visando à aplicação dos instrumentos normativos vigentes;
- b) Promover a articulação entre as Unidades de Recursos Humanos e os Serviços de Saúde das entidades e dos órgãos conveniados, visando o aperfeiçoamento das técnicas de segurança, acidentes e prevenção de doenças profissionais decorrentes da atividade do trabalho;
- c) Disponibilizar os dados e informações produzidos e processados pelas instituições nas áreas de interesse do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Desenvolver ações educativas relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como de avaliação de desempenho e de resultados, direcionados para o bem estar do servidor;
- e) Promover e potencializar as ações e iniciativas, no âmbito próprio setorial, em busca de melhorias das condições de equipamentos e materiais de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Unidade do SIASS – INSS - Curitiba manterá, durante a vigência do presente Acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, indicados pelo órgão conveniente.

A instituição conveniente poderá substituir, quando necessário e a qualquer momento, o gestor responsável pela Unidade do SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por via epistolar, assegurando-lhe o direito à defesa e ao contraditório em um prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do fato.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

As ações acordadas no presente Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas pela Comissão Interinstitucional, constituída por um representante titular, com sua suplência, indicados pelo órgão conveniente e os órgãos conveniados, partícipes deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROGRAMAS E PROJETOS.

Os programas e projetos elaborados e aprovados pelas partes interessadas deverão constar do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Os programas e projetos resultantes do presente Acordo serão avaliados periodicamente para verificação do cumprimento dos objetivos da cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES.

1) Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias a implementação dos programas e projetos;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessário;
- d) Apoiar a implantação de ações de atenção a saúde do servidor dos órgãos partícipes do presente Acordo.
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
- f) Indicar o representante interinstitucional no prazo de cinco dias úteis, após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, preferencialmente escolhido por voto da maioria dos representantes dos órgãos

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Milton' and other illegible initials and names.

participes.

CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO MP

- a) Coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial, assistência à saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;
- b) Definir a política de saúde e segurança do trabalho;
- c) Orientar a elaboração do Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na LOA, os recursos financeiros para a instalação das unidades do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;
- e) Editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;
- f) Gerenciar informações sobre a saúde dos servidores;
- g) Definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, as ações de capacitação no âmbito do SIASS;
- h) Facilitar a composição das equipes que atuarão na unidade de referência do SIASS;
- i) Disponibilizar o Sistema Informatizado na unidade do SIASS;

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE A UNIDADE DO SIASS - INSS – FOZ DO IGUAÇU

- a) Realizar perícia oficial: ação médica e ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- b) Atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right, a signature in the middle, and several initials and smaller signatures at the bottom.

c) Executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com a emissão de relatório ambiental, contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos partícipes do presente Acordo.;

d) Avaliar os ambientes de trabalho para a emissão de laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos partícipes do presente Acordo;

e) Assistência à saúde: ações que visem à prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo diversas áreas de atuação que tratam da atenção à saúde do servidor público civil federal; e

f) Executar as atividades pactuadas neste instrumento, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As eventuais despesas efetuadas pelo MP correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a smaller one below it, and several initials and signatures at the bottom right, including one that appears to be 'Milton'.

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando quaisquer encargos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, ficando acertado que as eventuais despesas necessárias a sua execução deverão ser cobertas pelos respectivos orçamentos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS E LITÍGIOS

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, including one that appears to read 'Milton'.

Oficial da União, será providenciada pelo MP até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto na legislação aplicável.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em três (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu, ~~31~~ de outubro de 2011.



Duvanier Paiva Ferreira
Secretário de Recursos Humanos – SRH - MP



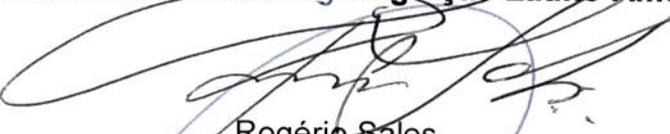
Eliane Luzia Schmidt
Superintendente Regional Sul do INSS



Realino Paulino de Araujo Filho
**Superintendente Regional de Administração
do Ministério da Fazenda no Paraná**



Hélgio Henrique Casses Trindade
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



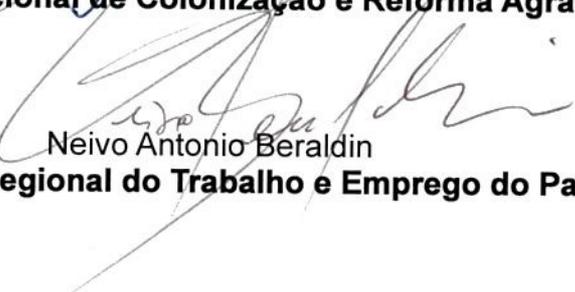
Rogério Sales
Penitenciária Federal em Catanduvas



Daniel Gonçalves Filho
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Nilton Bezerra Guedes
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



Neivo Antonio Beraldin
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná/MTE



Ricardo Castelli Vieira
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade,



Nivaldo Odilon Binder
Agência Brasileira de Inteligência



Gilson Luiz Cortiano
Sétima Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR



Clara Kiyomi Kioshima
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF N° _____
- 2) _____ CPF N° _____